



ESTATUTO

DA LIGA ACADÊMICA DE CARDIOLOGIA E PESQUISA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos e com duração ilimitada organizada por acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e coordenada pelo Dr. Luiz Fernando Kubrusly em conjunto com o Instituto Denton Cooley Brasil e vinculada ao Incor Curitiba. Tem sede na Rua Padre Anchieta, nº 2770 / Bigorriho - Curitiba – PR juntamente ao Centro Acadêmico de Medicina Daniel Egg e rege-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS SÍMBOLOS

Artigo 2º. A expressão “Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LICAP.

Artigo 3º. A expressão “Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná”, estabelecimento filantrópico de ensino privado, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

Artigo 4º A expressão “Instituto Denton Cooley Brasil” passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla IDC.

CAPÍTULO III – DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO III – DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º. A LICAP, fundada no dia 24 de setembro de 2012.

Artigo 6º. Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LICAP será concedido o título de membro fundador. São membros fundadores da LICAP: Bruno Benjamin Brunini de Souza, José Vitor Martins Lagos, Kleber Stelmasuk, Luiz Fernando Kubrusly, Marcio Peixoto Rocha da Silva, Mariana Naomi Kashiwagui, Marina Simões Formighieri e Yorgos Luiz Santos de Salles Graça.

CAPÍTULO IV – DOS CONVÊNIOS

Artigo 7º. A LICAP encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente deliberará a posição a ser adotada pela Liga juntamente com o Supervisor da Liga.

§ 1º- A autonomia da LICAP é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 2º- Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ou através do dinheiro proveniente de eventos organizados pela Liga, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 8º. A LICAP está sob supervisão do Professor Doutor Luiz Fernando Kubrusly. Em sua ausência, este indicará outro médico para substituí-lo.

Artigo 9º. A LICAP está vinculada à instituição de ensino e pesquisa IDC.

Artigo 10º. A LICAP possui convênio com o Incor Curitiba e os Hospitais Vita, que disponibilizam os profissionais, os ambulatórios, enfermarias,

hemodinâmica, centro cirúrgico e demais serviços para local de atividades práticas aos integrantes da liga.

Artigo 11º. A LICAP conta com o apoio do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR a quem compete:

I – cadastrar os ligantes conforme processo seletivo e confeccionar o crachá de identificação;

II – regularizar as atividades da LICAP;

III – facilitar o acesso e a comunicação das Ligas entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;

IV- Expedir certificação realizadas pelos ligantes e demais participantes das atividades da LICAP.

Capítulo V – Dos Objetivos e finalidades

Artigo 12º. A LICAP possui basicamente as seguintes finalidades:

I – ENSINO: A Liga de Cardiologia e Pesquisa tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus membros, seja mediante o desenvolvimento de atividades teóricas internas (seminários, discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambientes hospitalar e ambulatorial) com temas focados em Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Hemodinâmica, Metodologia Científica e Pesquisas Clínica e Experimental;

II – PESQUISA: A Liga de Cardiologia e Pesquisa tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários, jornadas e cursos. Além é claro da produção e publicação de artigos científicos;

III – EXTENSÃO: A Liga de Cardiologia e Pesquisa tem o propósito de desenvolver projetos sociais e prestar serviços à comunidade com objetivos

de ensino e conscientização sobre promoção, recuperação da saúde e prevenção de doenças.

Artigo 13º. A Liga de Cardiologia e Pesquisa tem por objetivo congregar alunos do curso médico das diversas instituições de graduação médica, visando aproximá-los, com responsabilidade, da prática médica e suavizar assim o contraste existente entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 14º. A Liga de Cardiologia e Pesquisa deverá desenvolver pelo menos um (1) projeto de ensino anual de introdução à Liga de Cardiologia e Pesquisa, com o apoio do Instituto Denton Cooley de Pesquisa e do Incor Curitiba.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DA LIGA

Artigo 15º. Compete à LICAP:

I – Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;

IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LICAP no referente a atividades desenvolvidas;

V – Decidir sobre o ingresso de alunos de outras Instituições de Ensino.

VI – Manter atualizado seu cadastro junto ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 16º. Do Supervisor

§ 1º – O Supervisor da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa é o Professor Doutor Luiz Fernando Kubrusly.

§ 2º – Cabe ao Supervisor e a diretoria da Liga convidar os colaboradores que participarão das atividades da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa.

§ 3º – Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

Artigo 17º. Do Conselho de Ex-Ligantes

§ 1º – O Conselho de ex-ligantes será composto por ex-membros diretores da LICAP que por vontade própria e expressa por documento assinado se propuserem a compô-lo.

§ 2º – Cabe ao conselho de ex-ligantes deliberar juntamente à diretoria sobre assuntos discutidos em assembleias, tendo o conselho o poder de voto junto aos membros diretores, tendo peso de 1 (um) voto.

Artigo 18º. Da Diretoria

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa e compõe-se de sete (7) Membros, a saber (Diretoria 2022):

I – Presidente – Betina de Melo Ilkiu

II – Vice-Presidente – Eric Akio Hiraga

III – Tesoureiro – Rodrigo de Bortolli Rauli

IV – Diretor de Atividades Práticas – Leonardo de Campos Silva

V – Diretor Científico – Eduardo Muhlfeit Lourenço

VI – 1º Diretor de Comunicação/Marketing – Najuah Sael Basheer Atari

VII – Secretário Geral – Felipe Bulka Tkatchuk

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa cursando entre o 3º

ou 6º ano que seja acadêmico da FEMPAR e que tenha participado como membro efetivo da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa ao menos um ano completo.

§ 3º – A Diretoria para o mandato seguinte será definida na última Assembleia Geral Ordinária do ano vigente e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à assembleia.

§ 4º – É atribuição dos membros da Diretoria estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 6º - É atribuição da Diretoria estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa.

§ 7º – São atribuições do Presidente

I – Representar a Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa junto à comunidade e aos órgãos conveniados

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias.

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa.

IV – Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 8º – São atribuições do Vice-Presidente

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento.

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

III – Assinar conjuntamente com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 9º – São atribuições do Tesoureiro

I - Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da LICAP.

II- Gerenciar os recursos financeiros e prestar conta do uso dos mesmos para os membros da diretoria da LICAP;

III – Realizar o contato da Liga a patrocinadores e apoiadores.

IV – Responsabilizar-se pela encomenda de jalecos e outros materiais da Liga.

§ 10º – São atribuições do Diretor de Atividades Práticas

I – Controlar a frequência dos Membros da Liga Acadêmica de Cardiologia e Pesquisa.

II – Organizar as escalas de atividades práticas da Liga.

III – Entrar em contato com os profissionais responsáveis pela supervisão das atividades práticas

IV – Certificar-se da divulgação das atividades aos membros;

§ 11º - São atribuições do Diretor Científico:

I - Ser discente do curso de medicina e Membro ativo da Liga;

II - Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;

III – Responsabilize-se pelo controle da frequência dos Membros da Liga em atividades Teóricas, informando o Núcleo de extensão para emissão de certificado;

IV – Estar presente às atividades teóricas previstas no cronograma e certificar-se da verificação das salas onde serão ministradas estas atividades

V – Responsabilizar-se pelo local de realização de atividades teóricas.

VI – Elaborar o cronograma atividades teóricas da Liga;

VII – Certificar-se da divulgação das atividades aos membros;

§ 12º - São atribuições do Diretor de Comunicação/Marketing:

I - Divulgar eventos relacionados à LICAP;

II - Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;

III - Manter e atualizar o Site e outras mídias sociais da LICAP mensalmente.

IV - Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;

§ 13º - São atribuições Secretário Geral:

I – Organizar e manter movimentação de correspondências da LICAP;

II - Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e Assembleias, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;

III – Efetuar a convocação de Reuniões Gerais, quando julgadas necessárias;

IV – Substituir, em caso de ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente, qualquer um dos demais coordenadores;

V - Elaborar a ata em qualquer reunião ou Assembleia que venha a ser convocada.

Artigo 19º. Dos Membros

§ 1º – Poderão ser Membros da LICAP acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pontífice Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), FEMPAR, Universidade Positivo (UP) e Faculdade Pequeno Príncipe (FPP) que estejam cursando do 1º ao 12º período do curso de Medicina.

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LICAP.

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LICAP os acadêmicos que completarem o 6º ano, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da Liga. Desde que o acadêmico tenha cumprido a carga horária mínima de **26 horas de atividades na liga**, registradas pela diretoria, para garantia de emissão de Declaração de Participação da LICAP ou **40 horas de atividades na liga**, registradas pela diretoria, para garantia de emissão de Certificado de Participação da LICAP.

§ 4º – No início do primeiro semestre do ano letivo serão admitidos acadêmicos, para preencherem as vagas, por meio de prova de seleção e entrevista, esta quando a Diretoria julgar necessária, realizadas ao final do Curso de Admissão da LICAP.

§ 5º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o

dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada.

§ 6º – O número de Membros da LICAP é de 26 acadêmicos, incluídos nestes os membros diretores. Tal número de acadêmicos Membros poderá ser alterado pela Diretoria da LICAP, caso esta julgue necessário.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20º. A LICAP terá seu calendário de atividades teóricas e práticas de caráter anual, iniciando-se em março e terminando em novembro, respeitando o calendário letivo da FEMPAR.

Parágrafo Único - As atividades previstas no calendário científico serão decididas na última Reunião Deliberativa do regimento anterior e poderão ser alteradas, em Reuniões Deliberativas do regimento atual, em casos de indisponibilidade do palestrante ou do serviço.

Artigo 21º. As atividades teóricas serão realizadas quinzenalmente, tendo início às 19h 30min podendo se estender até as 21h 30min (GMT).

Artigo 22º. As atividades práticas terão sua data de realização decidida pelos próprios membros ligantes de acordo com o horário de disponibilidade dos serviços e setores de atividade prática da Liga.

Parágrafo Único - As atividades práticas deverão obrigatoriamente totalizar um mínimo de horas semanais a ser decidido na primeira Reunião Deliberativa de cada semestre.

Artigo 23º. A presença de todos os membros da Liga durante as atividades teóricas será registrada em Livro Ata por um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 24º. Para garantia de emissão de Declaração de Participação da LICAP, pelo setor de extensão da FEMPAR, no momento de baixa, os membros deverão cumprir carga horária mínima de **26 horas de atividades na liga**, registradas pela diretoria.

Artigo 25°. Para garantia de emissão de Certificado de Participação da LICAP, pelo Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, no momento de baixa, os membros deverão cumprir carga horária mínima de **40 horas de atividades na liga**, registradas pela diretoria.

Artigo 26°. O último dia das atividades teóricas poderá ser composto de confraternização dos ligantes, caso aprovado em Reunião Deliberativa.

Artigo 27°. A Diretoria poderá suspender as atividades da LICAP, em determinados dias quando julgar necessário.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 28°. Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa deve compor-se dos Diretores da LICAP.

I – O Supervisor da LICAP assim como outras pessoas poderão ser convocados a critério da Diretoria.

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades.

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma.

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LICAP.

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LICAP.

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LICAP.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os membros diretoria estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente e ao Supervisor da Liga a decisão final.

Artigo 29º. Da Assembleia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros efetivos e pelo Supervisor da LICAP.

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária definir a nova Diretoria da LICAP, em reunião a ser realizada 6 meses antes da posse da nova diretoria.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da Liga LICAP terão direito a um (1) voto, secreto.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LICAP.

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quorum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será indicada a partir da Diretoria em vigência. Em caso de discordância, poderá realizar-se eleição a critério do Supervisor. Será considerada eleita a que obtiver a maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 30º. Os membros fundadores da LICAP poderão permanecer na Diretoria Executiva por no máximo 2 anos após a data de criação da liga (dada em 2012).

Parágrafo Único - Haverá limite de 2 anos de regências de cargos no caso dos membros fundadores.

Artigo 31º. Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias anualmente para a formação da nova Diretoria Executiva da LICAP, a qual deve ser realizada com no mínimo 6 meses de antecedência para a data da posse da nova diretoria.

Artigo 32º. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo.

Artigo 33º. Não será permitida a reeleição para o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da LICAP.

Artigo 34º Após a última Assembleia Geral Ordinária os Diretores deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 35º. Nos casos de desistência de cargo ou destituição de cargo, haverá convocação de Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A desistência do cargo deverá ser anunciada com prazo mínimo de 30 dias uteis.

§ 2º - A destituição do cargo poderá ser feita pela Diretoria Executiva em reunião deliberativa caso não houver cumprimento de funções atribuídas ao cargo.

CAPÍTULO XI – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 36°. Os acadêmicos Membros e Diretores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Parágrafo Único - O associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LICAP.

Artigo 37°. Os serviços prestados pelos Membros, Diretores, Supervisor e colaboradores não serão remunerados.

Artigo 38°. As atividades são abertas para todos os acadêmicos de medicina membros da LICAP os quais receberão certificados correspondentes às atividades realizadas se atingirem a frequência mínima de presença, entre teóricas e práticas, por um período mínimo de um (1) ano de atividade da LICAP.

Artigo 39°. Os acadêmicos Membros da LICAP deverão apresentar-se para a atividade prática, de acordo com carga horária mínima estabelecida.

Artigo 40°. As atividades não regulares, isso é, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas, mas contarão como carga horária prática.

Artigo 41°. Serão consideradas como falta todos os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos.

Artigo 42°. O limite máximo de faltas em atividades da LICAP é de 3 faltas, sem justificativas plausíveis à diretoria executiva, do número de atividades totais do ano.

Parágrafo Único – Aqueles que atingirem mais que 3 faltas serão automaticamente desligados da LICAP, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação, e obrigados a assinar o termo de desligamento do trabalho em andamento (se houver).

Artigo 43°. Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivas da LICAP, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 44º. Os Membros da LICAP deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Parágrafo único – qualquer desrespeito ao Código de Ética Médica ou atitude passível de punição ética/penal para com os pacientes, docentes, membros da liga ou outros acadêmicos será punida com exclusão do membro.

Artigo 45º. Os membros da LICAP estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

a) Advertência por parte da diretoria da LICAP;

Parágrafo Único - A penalidade referida no item “a” será comunicada por escrito e por e-mail, pela diretoria, diretamente ao interessado.

b) exclusão pelos itens supracitados nos artigos 42º e 44º.

Artigo 46º. Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º. Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LICAP em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 48º. Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

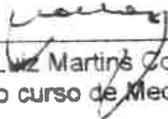
Artigo 49º. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 50º. No caso de extinção da LICAP será feito um balanço geral e o patrimônio remanescente será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Artigo 51º. O estatuto da LICAP apenas poderá ser revogado após um (1) ano decorrido ou caso a Diretoria considere necessário.

Artigo 52º. Para a revogação total ou parcial do presente estatuto deve-se convocar Assembleia Geral requerida, no mínimo, por 2/3 dos associados da categoria, sendo que o quorum mínimo será de 75% dos ligantes.

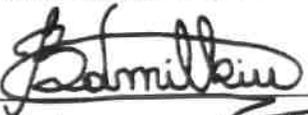
Curitiba, 10 de julho de 2022.



Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do curso de Medicina - FEMPAR



Dr. Luiz Fernando Kubrusly
Coordenador da LICAP



Acadêmica Betina de Mero Ilkiu
Presidente da LICAP